

Síntese das Perspectivas

Defesa Estruturada da Causa do TEA

A defesa da causa do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil deve estar fundamentada em um conjunto ampliado e integrado de pilares estratégicos, sobretudo quanto a efetivação da legislação:

1. Diagnóstico precoce universal, com triagem estruturada e capacitação de profissionais;
2. Inclusão escolar e social plena, com participação efetiva e suporte necessário;
3. Rede de apoio ao longo da vida, contemplando crianças, adolescentes, adultos e idosos;
4. Empregabilidade com suporte e permanência no trabalho, garantindo inclusão produtiva sustentável;
5. Cuidado estruturado aos cuidadores, reconhecendo e reduzindo a sobrecarga física, emocional e financeira;
6. Combate ao capacitismo e promoção da conscientização social, enfrentando preconceitos e distorções de percepção;
7. Capacitação obrigatória do poder público e do sistema de justiça, assegurando decisões técnicas e garantia de direitos.
8. Pesquisa científica nacional estruturada, com investimento contínuo e produção de dados próprios;
9. Censo específico e dados oficiais consolidados, permitindo planejamento eficiente de políticas públicas;
10. Federação nacional unificada das entidades, fortalecendo a representatividade institucional;

Somente com a integração desses eixos será possível avançar na construção de um Brasil mais inclusivo, científico, socialmente responsável e verdadeiramente humanizado.

Entidades participantes do Lions Advocacy Day:

- Autismo Legal
- AAMA - Associação de Amparo a Mães Atípicas.
- Olimpíadas Especiais Brasil,
- Associação Specialisterne;
- APABB;
- CONADE;
- Centro Palmares de Estudos;
- Movimento dos Ostromizados;
- Federação Nacional das Apaes;
- Movimento da Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase;
- OAB/DF - Subseção Gama;
- AFAPAB - Associação dos Familiares e Amigos dos Pais de Autistas de Bauru;
- Frente Parlamentar do Autismo da CLDF;
- Lions Internacional;
- Fundação LCIF.

www.lionsadvocacydaybrasil.com.br



**Lions Advocacy
Day 2026**
14 e 15/4/26 - Brasília



DEFESA GLOBAL DA CAUSA DO AUTISMO (TEA)

Advocacy Day
Congresso Brasileiro
Lions Internacional

O segundo Advocacy Day no Congresso Brasileiro insere-se em uma agenda global voltada à saúde mental e ao bem-estar, trazendo à centralidade uma das questões mais relevantes da atualidade: o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de uma condição do neurodesenvolvimento que, embora amplamente estudada, ainda é cercada por estigmas, desinformação e lacunas estruturais no campo das políticas públicas e da inclusão social.

 **Lions Advocacy
Day 2026**
14 e 15/4/26 - Brasília



O autismo, caracterizado por diferenças na comunicação, interação social e padrões comportamentais, apresenta manifestações diversas, razão pela qual se utiliza o termo “espectro”.

É fundamental afirmar, de forma clara e inequívoca, que o autismo não é uma “estranheza”, tampouco uma escolha individual, mas sim uma condição com critérios diagnósticos científicos bem estabelecidos. A ideia equivocada de que o diagnóstico é buscado para obtenção de benefícios deve ser combatida, pois ignora a complexidade da condição e deslegitima a luta por direitos básicos. Nesse contexto, também se torna essencial diferenciar o Transtorno do Espectro Autista, associado a níveis de prejuízo funcional, de traços de personalidade autista, mais relacionados ao sofrimento subjetivo, evitando generalizações que contribuem para a banalização do tema.

Do ponto de vista global, os dados são contundentes. Estima-se que aproximadamente 1 em cada 100 crianças no mundo esteja dentro do espectro, segundo a Organização Mundial da Saúde, enquanto dados recentes dos Estados Unidos indicam uma prevalência de 1 em cada 31 crianças. No Brasil, projeta-se que cerca de 2 milhões de pessoas estejam dentro do TEA, ainda que o país careça de um censo estruturado que permita compreender, com precisão, a dimensão do fenômeno.

Entretanto, para além da prevalência, há aspectos críticos que exigem atenção imediata. Estudos internacionais demonstram que pessoas com TEA apresentam risco significativamente maior de suicídio, podendo ser até três a quatro vezes superior ao

da população geral, especialmente em decorrência do isolamento social, da incompreensão e da ausência de suporte adequado. Soma-se a isso a elevada vulnerabilidade à violência, incluindo a violência sexual, com índices desproporcionalmente mais altos, sobretudo entre mulheres e meninas autistas. Esses dados evidenciam que o autismo não se restringe a uma condição clínica, mas se configura como uma questão de direitos humanos, proteção social e dignidade.

Outro ponto central refere-se à forma como a sociedade percebe o autismo. Características próprias do espectro são frequentemente interpretadas de maneira equivocada, sendo associadas a desinteresse, falta de educação ou inadequação social. Em muitos casos, essa percepção distorcida é utilizada de forma maldosa, resultando em exclusão, discriminação e violência simbólica. É imprescindível desconstruir essa prática por meio de educação, conscientização e responsabilização institucional, promovendo uma mudança cultural que reconheça e respeite a diversidade neurobiológica.

Apesar dos avanços legislativos, observa-se ainda um baixo nível de conhecimento técnico sobre o TEA por parte de órgãos públicos, inclusive no âmbito do sistema de justiça. Essa fragilidade institucional resulta em decisões inadequadas, dificuldade de acesso a direitos e interpretações equivocadas de comportamentos característicos do espectro. Torna-se, portanto, indispensável a capacitação contínua e obrigatória de profissionais da saúde, da educação, da assistência social e do sistema jurídico, garantindo que a legislação existente seja efetivamente aplicada com base em conhecimento técnico.

A análise das políticas públicas revela, ainda, uma lacuna significativa na abordagem ao longo da vida. Há uma concentração de esforços na infância, enquanto adolescentes, adultos e idosos com TEA permanecem desassistidos. Essa ausência de continuidade compromete o desenvolvimento, favorece o isolamento social e agrava desigualdades. Vale ressaltar ainda que embora a maior parte das crianças com TEA estejam no ensino regular, estima-se que apenas 0,8% dos autistas cheguem ao ensino superior.

No campo da empregabilidade, observa-se que, embora algumas pessoas com TEA consigam ingressar no mercado de trabalho, muitas não conseguem se manter empregadas devido à falta de suporte adequado, ambientes não adaptados e ausência de compreensão por parte das organizações. Isso evidencia a necessidade de políticas estruturadas que promovam não apenas a inclusão, mas a permanência digna no trabalho.

Nesse cenário, emerge também o enfrentamento ao capacitismo, uma forma de discriminação ainda pouco reconhecida, que se manifesta na desvalorização das capacidades e na exigência de padrões normativos incompatíveis com a diversidade humana. Combater o capacitismo implica reconhecer, fortalecer e validar a rede de apoio — composta por

familiares, profissionais, instituições e a própria sociedade — como elemento central para a inclusão efetiva.

Entretanto, essa rede de apoio, especialmente no âmbito familiar, encontra-se sobrecarregada. O cuidado contínuo exigido pelo TEA recai, majoritariamente, sobre familiares, que enfrentam exaustão física e emocional, altos níveis de estresse, impactos na saúde mental, isolamento social e prejuízos profissionais e financeiros. A ausência de suporte ao cuidador compromete não apenas sua saúde, mas também a qualidade do cuidado prestado, gerando efeitos sistêmicos que repercutem em toda a estrutura social. Assim, torna-se imperativo implementar políticas públicas que incluam apoio psicológico, redes de suporte, programas de descanso assistido e reconhecimento formal do papel do cuidador. Cuidar da pessoa com autismo implica, necessariamente, cuidar de quem cuida.

A educação inclusiva, por sua vez, constitui um dos pilares fundamentais dessa transformação. Ainda que haja avanços normativos, persistem desafios relacionados à efetivação desses direitos com à capacitação dos professores, à adaptação curricular e à oferta de suporte multidisciplinar. A inclusão não pode se limitar ao acesso; deve garantir participação plena, aprendizado efetivo e dignidade.

